

28 de setembro de 2018
050/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.**

Para o presente Programa, serão credenciados até 3 (três) Formadores de Mercado para as Opções sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (opções de dólar). Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Data-limite para início da atuação	Término do vínculo
Até 03/10/2018	05/10/2018	15/10/2018	30/06/2019

050/2018-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Prioridade no credenciamento em novos programas

Os Formadores de Mercado que se credenciarem neste Programa receberão prioridade na seleção para credenciamento nos novos programas de Formador de Mercado a serem divulgados pela B3 para atuação em: (i) Minicontrato de Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (Míni Opção de Dólar); e (ii) Minicontrato de Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, com vencimento semanal (Míni Opção Semanal de Dólar).

Os programas de formador de mercado para Míni Opção de Dólar e Míni Opção de Dólar Semanal estão condicionados à aprovação dos produtos pelo regulador.

Os programas serão renovados anualmente por um período total de, no mínimo, 3 (três) anos, a partir do início do Programa divulgado por este Ofício Circular, com reajustes de modelo e parâmetros de atuação.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação (Parâmetros):

Período de atuação	Vencimentos obrigatórios	Lote mínimo (contratos)	Spread máximo (R\$/U\$S1.000)	Horários de atuação
Até 31/10/18	1° e 2°	100	8,00	80% do tempo nos períodos entre 10h e 11h e entre 15h e 16h
De 01/11/18 a 30/06/19	1°	100	2,50	80% do tempo no período entre 9h e 18h
	2°	100	3,00	

Os Formadores de Mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos na tabela acima, sendo obrigatória sua atuação até 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de vencimento do contrato. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passa a ser no vencimento seguinte.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos Formadores de Mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os Parâmetros, até 4 (quatro) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Ressalta-se que, para usufruírem dos benefícios, deverão efetuar o cadastro de contas até 05/10/2018. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da

050/2018-PRE

atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Haverá isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries, inclusive as não obrigatórias, das opções de dólar.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado futuro com o objetivo de delta hedging.

Os contratos futuros elegíveis à isenção para o delta hedging das opções de dólar são o Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL) e o Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO).

Para efeitos deste Programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato futuro, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

As operações no mercado futuro que excederem a quantidade equivalente ao delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional estarão sujeitas à cobrança de US\$1,00 por Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial e US\$0,20 por Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, relativa a emolumentos e taxas. A conversão dos custos em reais é feita com base na PTAX de venda referente ao último dia do mês anterior à data de negociação do contrato. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

050/2018-PRE

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/7119/5973 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes